



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

## 39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1583 /2000.

**Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pirapora/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com garantias e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites legais de endividamento da autarquia.

Art. 2.º - As operações de crédito, subordinam-se às seguintes condições:

I – Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – Reajustamento monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

III – O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

IV – A participação do SAAE, a título de contrapartida, será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamentos e até a liquidação total da dívida, receita tarifária de água e esgoto, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco de Desenvolvimento Minas Gerais BDMG na hipótese de inadimplência do SAAE.

Art. 4.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a:

I – Aceitar o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II – Participar de atos e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

III – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de mútuo;

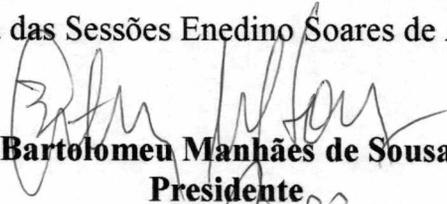
IV – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco a ser indicado pelo BDMG, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

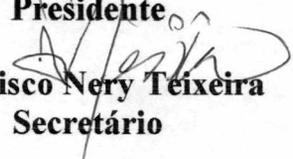
Art. 5.º - Os orçamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que vençam no presente exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de maio de 2000.

  
**Bartolomeu Manhães de Sousa**  
Presidente

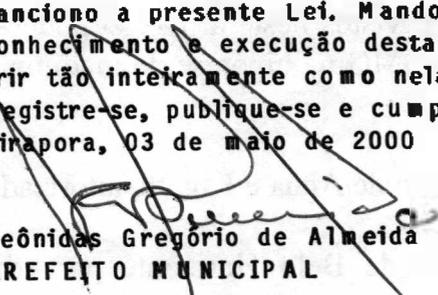
  
**Francisco Nery Teixeira**  
Secretário

**Lei Municipal Nº 1583/2000**

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela e contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 03 de maio de 2000

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL